



DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de autorizar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, desde que obedecidas as regras gerais estabelecidas no artigo 5º daquele mesmo Decreto;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas:

- I. a realização de atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- II. as comemorações relativas a datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- III. a prática, em ambientes públicos ou privados, de jogos e esportes coletivos no Município, tais como: basquete, vôlei, futebol, sinuca, baralho, dominó, etc.;
- IV. todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas que não aqueles expressamente regulamentados por normas anteriores, em especial o Decreto Municipal nº 003/2021.

Art. 2º. Os bares, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar com horário restrito, das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas), de segunda a sexta, devendo permanecer fechados durante os finais de semana.

Parágrafo Primeiro. Os estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo só poderão funcionar com a lotação máxima de 10 (dez) clientes por vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



Parágrafo Segundo. Fica vedada a realização de shows, serestas ou qualquer outro tipo de atividade que não seja especificamente aquelas de natureza primitiva do estabelecimento.

Art. 3º. Restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercearias e outras atividades comerciais congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, das 05h (cinco horas) às 20h (vinte horas), sendo vedada a realização de shows, serestas ou qualquer outro tipo de atividade que não seja especificamente aquelas de natureza primitiva do estabelecimento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos acima descritos e qualquer outro não classificado como bar estão proibidos de comercializarem bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º. As instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive cursos técnicos, profissionalizantes, cursos de idiomas, pré-vestibulares, etc.) somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades na forma presencial.

Parágrafo Único. A vedação contida no *caput* não alcança as atividades praticadas pelas Escolas Bíblicas, que poderão funcionar uma vez por semana desde que atendidas todas as normas de prevenção e higiene contidas no Decreto Municipal nº 003/2021.

Art. 5º. As Igrejas e Templos Religiosos ficam autorizadas a realizar cultos e missas no máximo 02 (duas) vezes por semana, desde que obedecidas todas as normas de higiene e etiqueta já estabelecidas no artigo 10 do Decreto Municipal nº 003/2021, estando permitido também o funcionamento da Escola Bíblica Dominical.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais do tipo Academias de Ginástica poderão retomar suas atividades, desde que mediante a obrigatória realização de agendamento prévio pelo cliente, bem como com a adoção das seguintes medidas de higiene:

- I. seja respeitada a lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, com distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros entre cada usuário;
- II. organização dos aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde do Maranhão e Secretaria Municipal de Saúde;
- III. higienização dos aparelhos após a utilização de cada usuário;
- IV. utilização, pelo instrutor, de máscaras e de luvas de látex durante as sessões de treinamento;
- V. evitar o compartilhamento de utensílios como copos, garrafas, toalhas e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



- VI. abster-se da realização de aulas coletivas em ambiente interno;
- VII. seja disponibilizado na entrada do estabelecimento pelo menos 1 (um) dispensador de álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizantes de efeito similar;
- VIII. os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água;
- IX. os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
- X. manutenção de todos os ambientes arejados, com a intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum;
- XI. todos os praticantes de atividades esportivas devem utilizar máscara durante o período da prática de atividade física;
- XII. disponibilização de cartazes, em locais visíveis, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas.”

Art. 7º. O funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município está condicionado à obediência das normas contidas no presente decreto e nos demais anteriormente publicados, em especial as medidas de prevenção e higienização estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2021.

Art. 8º. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

- I. orientação, emitida por notificação;
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso não atendidas as orientações;
- III. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
- IV. interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
- V. cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos, privados e nas vias públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



Parágrafo Único. O descumprimento da norma contida no *caput* ensejará a aplicação de penalidades pela autoridade municipal de saúde, podendo ser:

- I. orientação emitida por notificação;
- II.
- III. multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será aplicada em dobro a cada reincidência;

Art. 10. Permanecem vigentes todas as demais normas estabelecidas em Decretos anteriores, em especial no Decreto Municipal nº 003/2021, desde que não contrariem as medidas aqui veiculadas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 05 DE MARÇO DE 2021.**


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal